

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 170/2024

Pregão Eletrônico nº: 90023/2025

Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Aquisição de Balança Rodoviária para o Entreponto de CEARA.

Recorrente: VERLUMA COMÉRCIO LTDA.

Trata-se a presente de julgamento de RECURSO administrativo apresentado pela empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA, opondo-se à decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa BALANÇAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após o informe do prazo para registro da intenção de recurso em sessão pública do dia 08/01/2026, a empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA, por apresentar o pressuposto legal para admissibilidade de sua peça recursal, teve sua intenção de recorrer aceita pelo Pregoeiro.

Assim, o presente julgamento de recurso será analisado, fundamentalmente, considerando os termos impetrados. Os documentos relacionados encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.gov.br/compras e fisicamente constantes no processo administrativo nº 170/2024.

II. DO(S) ARGUMENTO(S) DA EMPRESA RECORRENTE

Nas razões de seu inconformismo, a recorrente alega irregularidade nos atos administrativos praticados pelo Pregoeiro nos seguintes procedimentos:

a) **Documento com Conteúdo Irregular:** a Recorrente alega possível irregularidade no teor da declaração exigida na alínea “e” do item 8.2.3 do Edital, dizendo que o texto “... não contém qualquer elemento declaratório de compromisso no sentido de que os documentos exigidos seriam apresentados posteriormente ou colocados à disposição da Administração quando solicitados”; e

b) **Não apresentação da Certidão de Falência e Demonstrações Contábeis exigidas no Instrumento Convocatório:** a Recorrente aponta que a empresa recorrida BALANÇAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA participou de referido pregão eletrônico sem a inserção ao Sistema Compras da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, consonante às alíneas “a” e “b” do item 8.2.4, respectivamente.

Assim, a empresa requer que seja julgado seu Recurso como procedente, com base nos pontos destacados, culminando na consequente desclassificação da vencedora do pregão eletrônico nº 90023/2025.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante BALANÇAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, vencedora do referido procedimento licitatório, não apresentou suas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Como é amplamente sabido, o objetivo da administração pública nas licitações é a contratação de empresas que apresentem a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade públicos e que, além de apresentar o menor preço, impõe a estes demonstrarem capacidade para a execução dos serviços a serem contratados.

Assim, a vinculação ao instrumento convocatório deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, considerando ainda a razoabilidade nas decisões administrativas vinculadas ao Edital.

Feita esta introdução, passemos então à análise do recurso apresentado.

1) Documento com Conteúdo Irregular: a Recorrente alega possível irregularidade no teor da declaração exigida na alínea “e” do item 8.2.3 do Edital, dizendo que o texto “... não contém qualquer elemento declaratório de compromisso no sentido de que os documentos exigidos seriam apresentados posteriormente ou colocados à disposição da Administração quando solicitados”;

A recorrente sustenta que a empresa recorrida “...deixou de juntar ou juntou incorretamente...” a declaração exigida na alínea “e” do item 8.2.3 do Edital. Acrescenta também que “o referido documento não possui firma reconhecida, requisito expressamente exigido no edital, o que compromete sua validade formal e jurídica.”

Por fim, registra que “...a aceitação da declaração nos moldes apresentados configura indevida flexibilização das regras editalícias, em prejuízo aos demais participantes que cumpriram integralmente as exigências...”.

Esta é, resumidamente, sua argumentação inicial.

Pois bem, sobre este ponto introdutório, seremos breves em nossa réplica e resolutos ao óbice posto pois, diante da ocorrência de vício sanável de verificação em tal declaração, o exercício do procedimento de diligência é razoável para a simples emenda de ajuste textual ao documento a ser saneado.

Para isso, em proposta de correção ao teor do documento, foi encaminhada mensagem eletrônica para a empresa recorrida, em 22/01/2026, em sede de diligência, solicitando a complementação da declaração aos termos previstos em alínea “e” do item 8.2.3 do Edital, o que foi prontamente atendido pela empresa BALANÇAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA ao reenviar a declaração corrigida.

Portanto, é claro o atendimento pela recorrida à exigência definida no item 8.2.3 do Edital.

E, para este caso, é pertinente inferir sobre a viabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio na promoção diligência para esclarecimentos, complementação de documentos ou atualização de certidões à instrução do processo, como encontra-se observado no artigo 47, do Decreto Federal nº 10.024 de 2.019. A diligência é exercida sempre que a Administração se limita com alguma dúvida ou questão, sendo a sistemática da diligência necessária para sanear imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Diz o dispositivo citado em Decreto:

Art. 47. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Portanto, indubitavelmente, diligenciar sobre os documentos já apresentados por empresa participante de certame público é totalmente previsto tanto em legislação vigente, quanto em jurisprudência colaborativa ao Direito, admitindo-se à documentação proposta “correção” complementar necessária à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, cumprimento da veracidade dos documentos participantes.

Nos ensinamentos de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza a questão, a diligência visa:

" (...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. "(Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Outrossim, é precisa a afirmação de que as leis em vigor e sua jurisprudência são taxativas em deixar assentado que, não obstante a referência à diligência como uma discricionariedade, é imprescindível e imperioso que os atos da Administração sejam complementados pela medida pautada.

Marçal Justen Filho ensina que " a realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização."(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16 ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

A diligência, portanto, não está condicionada à autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular; deve ser, na verdade, realizada de ofício, a fim de salvaguardar a Supremacia do Interesse Público.

Assim, diante da ocorrência de dúvidas a respeito da documentação e/ou de proposta apresentados por determinado licitante, a Administração deve realizar a diligência prevista no Decreto 10.024/2019.

A manifestação de diligências para a correção de vícios menores e formais pela Administração vem ao encontro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Seria irrazoável e desproporcional vedar a participação de determinado licitante diante de falha meramente formal, como no caso em tela, quando seu suprimento não acarrete prejuízo ao processo de licitação e nem aos demais licitantes.

Acrescentando ao debate, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO declara que “eventualmente, poderá ser invocado o princípio da razoabilidade para relevar pequenas irregularidades, que em nada impedem a Comissão de Licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos para habilitação ou classificação” (Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 45).

Ademais, o E. Tribunal de Contas da União (TCU), a seu turno, determinou à órgão que sofreu auditoria que atentasse para a execução de saneamento, “abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei” (Acórdão nº 2.521/2003, Rei. Min. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, j. 21/10/2003, DOU 29/10/2003).

E este mesmo TCU, por meio do Acórdão nº 1211/2021, estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que “(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado”.

É, portanto, a decisão da ocorrência de diligenciar sobre atos sanáveis é correta às vistas dos normativos vigentes, a julgar que, tanto a legislação quanto a jurisprudência sobre o assunto não só faculta, mas obriga o Pregoeiro e Equipe de Apoio a utilizar do saneamento em nome da razoabilidade e da proporcionalidade dos atos administrativos a eles inerentes.

Quanto à exigência de firma reconhecida em declarações, embora prevista, tem sido mitigada pela Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), que dispensa tal formalidade na relação do cidadão/empresa com a Administração Pública, salvo dúvida fundada de autenticidade. No caso em tela, o conteúdo da declaração apresentada pela empresa recorrida, subscrito com assinatura eletrônica em acordo ao item 8.5.3.3. do Edital, cumpriu a finalidade de garantir que a empresa possui os responsáveis técnicos e credenciais necessárias para a execução do objeto.

2) Não apresentação da Certidão de Falência e Demonstrações Contábeis exigidas no Instrumento Convocatório: a Recorrente aponta que a empresa recorrida BALANÇAS MODELO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA participou de referido pregão eletrônico sem a inserção ao Sistema Compras da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Balanços Patrimoniais e

Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, consonante às alíneas “a” e “b” do item 8.2.4, respectivamente.

Quanto à suposta falta do envio das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, a empresa apresentou, sim, o expediente previsto no item 8.2.4. do Edital por meio do SICAF, onde encontra-se arquivado na plataforma de cadastro do governo.

Aliás, mediante este instrumento que **unifica e simplifica o cadastro de fornecedores** permitindo a desburocratização nos processos de licitação, o Edital promove, em seu item 5.4, que os licitantes "...poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF...", tornando-se, assim, flexíveis os atos administrativos executados nos procedimentos licitatórios da Administração Pública.

Por esta seara, a Instrução Normativa nº 03/2018, em seu artigo 4º, afirma que:

"A verificação de conformidade para habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sicaf." E os documentos, ressaltamos, foram extraídos do SICAF, juntados ao processo administrativo e submetidos às avaliações necessárias de habilitação, como determinado em Instrumento Convocatório.

Em síntese, como pode ser observado em processo administrativo, a empresa recorrida deteve (e detém) cadastro ativo e regular no SICAF, onde este Pregoeiro constatou e consultou os registros das Demonstrações Contábeis e da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial em conformidade ao exigido em Edital. Estes documentos serão, complementarmente, anexados à esta Decisão de Pregoeiro pela publicidade de nossos atos administrativos.

Conclui-se, portanto, infundada mais esta indagação.

Por fim, assinalo que a conduta deste Pregoeiro está adstrita ao que foi estritamente definido no instrumento convocatório, cumprindo todas as exigências editalícias e legais vigentes e aplicáveis na data da sessão.

V. DA DECISÃO

Por todo exposto e segundo entendimento aos princípios basilares da licitação pública e os deveres correlatos, primando pelos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei 14.133/2021, no que couber, termos do edital e todos os atos até então praticados, bem como em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, **DECIDO POR ADMITIR E CONHECER O RECURSO** interposto pela empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA e, no **MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**.

Ressalto que a presente decisão não é vinculativa à autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo

administrativo, confrontando-o com os elementos do edital e da Lei, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior à quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão do Pregoeiro.

Por fim, a decisão do Pregoeiro é submetida à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º do Decreto nº 10.024/2019.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro

À

CEAGESP

DECLARAÇÃO FORMAL

"e) Declaração em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida afirmando que possui condições de entregar antes da celebração da ata de registro de preços e /ou CONTRATO os seguintes documentos complementares:

e .1) indicação do(s) responsável técnico(s) da empresa, com as seguintes características:

e.1.1 profissional (is) credenciado (s) e autorizado (s) pela empresa SATURNO ou de marca similar ofertada, para fazer instalação e aferições em placas e dispositivos eletrônicos da marca SATURNO, ou da marca similar ofertada.

e.1.2 profissional (is) de nível superior com formação em Engenharia , com habilitação necessária para execução para execução dos serviços de obra civil e elétrica destinados a infra-estrutura necessária para instalação da balança.

e.2) registro ou inscrição no CERA em nome do (s) responsável (is) técnico(s) detentor(es) dos atestados de responsabilidade técnica, acervados neste conselhos de classe , por execução de serviços civil e elétrica de características semelhantes ao objeto desta licitação, com validade na data da apresentação da proposta.

e-3) Credencial ou autorização emitido pela empresa SATURNO , em nome do (s) responsável (s) técnico (s) para fazer instalações e aferições em placas e dispositivos eletrônicos da marca SATURNO

e*4) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, o (s) profissional (is) conforme no item 8.2.3 letra e. 1

e. 4.1) a comprovação de vínculo profissional (item 8.2.3 letra e 4) será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE , ou do CONTRATO social da licitante em que conte o profissional como sócio, ou do CONTRATO de trabalho , ou, ainda CONTRATO de prestação de serviços, assinado pela partes, e duas testemunhas com todas assinaturas com firmas reconhecidas,

Jundiaí 22 de Janeiro 2026

Att:

Antonio ap. Quiessi

Balanças Modelo Com. E Mant. Ltda

Documento assinado digitalmente



ANTONIO APARECIDO QUIESSI
Data: 22/01/2026 10:23:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.526.396/0001-05 DUNS®: 903508179
Razão Social: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: BALANCAS MODELO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 12/2024

Exercício Financeiro:
Período: 01/2024 a 12/2024 Validade: 06/2026

Dados do Balanço Anual - 12/2023

Exercício Financeiro:
Período: 01/2023 a 12/2023 Validade: 06/2025

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35212935894	CNPJ 00.526.396/0001-05	
NOME EMPRESARIAL BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 16
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 9F.61.57.3B.30.05.F4.FE.98.BE.31.A6.45.2B.52.19.07.62.34.CA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	51911568000103	ORGANIZACAO CONTABIL AIELLO E PINTON LTDA: 51911568000103	169475107921124978 534022986165614487 509	08/08/2023 a 07/08/2024	Sim
Contabilista	84881208853	MARCOS GERALDO PINTON:84881208853	161286659627902980 469550269345949239 505	26/06/2024 a 26/06/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

9F.61.57.3B.30.05.F4.FE.98.BE.31.A6.
45.2B.52.19.07.62.34.CA-8

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/07/2024 às 13:13:41

B4.B8.4A.AC.01.09.6A.8A
EA.5F.A4.3C.65.E3.FD.0F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 00.526.396/0001-05

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 291.843,32	R\$ 462.767,41
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 320.225,57	R\$ 507.522,00
RECEITA BRUTA		R\$ 320.225,57	R\$ 507.522,00
RECEITA BRUTA		R\$ 320.225,57	R\$ 507.522,00
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 13.574,00	R\$ 4.396,00
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 306.651,57	R\$ 503.126,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		R\$ (28.446,64)	R\$ (44.761,29)
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS VENDAS		R\$ (28.446,64)	R\$ (44.761,29)
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		R\$ (28.446,64)	R\$ (44.761,29)
(-) SIMPLES		R\$ (28.446,64)	R\$ (44.761,29)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 64,39	R\$ 6,70
OUTRAS RECEITAS		R\$ 64,39	R\$ 6,70
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 64,39	R\$ 6,70
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 64,39	R\$ 6,70
(-) CUSTOS		R\$ (50.416,63)	R\$ (24.558,95)
(-) CUSTOS TÉCNICOS		R\$ (50.416,63)	R\$ (24.558,95)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (50.416,63)	R\$ (24.558,95)
(-) CUSTO DAS COMPRAS		R\$ (58.336,63)	R\$ (24.589,93)
(-) COMPRA DE MERCADORIAS		R\$ (54.045,60)	R\$ (19.468,98)
(-) ESTOQUE INICIAL		R\$ (15.521,12)	R\$ (11.230,09)
ESTOQUE FINAL (-)		R\$ 11.230,09	R\$ 6.109,14
DEDUÇÕES E ABATIMENTOS DAS COMPRAS		R\$ 7.920,00	R\$ 30,98
(-) COMPRAS ANULADAS		R\$ 7.920,00	R\$ (0,00)
BRINDES E DOACOES		R\$ (0,00)	R\$ 30,98
(-) DESPESAS		R\$ (147.829,68)	R\$ (101.108,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (147.829,68)	R\$ (101.108,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (147.829,68)	R\$ (101.108,69)
(-) DESPESAS COMERCIAIS/ADMINISTRATIVAS		R\$ (142.492,19)	R\$ (98.103,78)
(-) PRO-LABORE		R\$ (50.544,00)	R\$ (31.536,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (179,74)	R\$ (0,00)
(-) TELEFONE		R\$ (2.931,01)	R\$ (2.751,43)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (2.397,33)	R\$ (2.372,13)
(-) ÁGUA		R\$ (485,04)	R\$ (1.055,59)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (463,05)	R\$ (470,48)
(-) DEPRECIAÇÃO		R\$ (3.573,88)	R\$ (3.489,00)
(-) HONORARIOS PROFISSIONAIS		R\$ (5.400,00)	R\$ (5.400,00)
(-) DESPESAS COM PEDAGIO		R\$ (9.497,24)	R\$ (12.699,10)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (32.338,90)	R\$ (26.614,58)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R\$ (1.930,10)	R\$ (227,50)
(-) SERVICOS PRESTADOS POR PJ		R\$ (13.214,46)	R\$ (5.926,75)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (13.122,75)	R\$ (5.205,91)
(-) UNIFORMES E VESTUARIOS		R\$ (195,11)	R\$ (0,00)
(-) REPOSICAO DE PECAS DANIFICADAS		R\$ (4.942,43)	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUICOES E DOACOES		R\$ (144,86)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R\$ (1.120,80)	R\$ (260,31)
(-) I.N.S. S/N.F. SERVICOS		R\$ (11,49)	R\$ (0,00)
(-) LOCACAO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (95,00)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (4.345,11)	R\$ (1.793,60)
(-) IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS		R\$ (765,38)	R\$ (1.390,75)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (230,87)	R\$ (244,65)
(-) IPVA / DPVAT		R\$ (3.297,23)	R\$ (0,00)
(-) ICMS SOBRE COMPRAS		R\$ (51,63)	R\$ (158,20)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (992,38)	R\$ (1.211,31)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (1,75)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (990,63)	R\$ (1.211,31)
(=) TOTAL DO LUCRO DO PERÍODO		R\$ 93.597,01	R\$ 337.099,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.61.57.3B.30.05.F4.FE.98.BE.31.A6.45.2B.52.19.07.62.34.CA-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 00.526.396/0001-05

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 215.608,77	R\$ 314.420,99
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 186.440,75	R\$ 288.741,97
DISPONÍVEL		R\$ 175.210,66	R\$ 282.632,83
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 174.995,61	R\$ 281.334,73
CAIXA		R\$ 174.995,61	R\$ 281.334,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 215,05	R\$ 1.298,10
BANCO ITAU SA		R\$ 215,05	R\$ 1.298,10
ESTOQUES		R\$ 11.230,09	R\$ 6.109,14
MERCADORIAS		R\$ 11.230,09	R\$ 6.109,14
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 11.230,09	R\$ 6.109,14
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 29.168,02	R\$ 25.679,02
IMOBILIZADO		R\$ 27.648,02	R\$ 24.159,02
BENS		R\$ 177.406,30	R\$ 177.406,30
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 36.020,55	R\$ 36.020,55
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 7.387,99	R\$ 7.387,99
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.627,88	R\$ 3.627,88
VEÍCULOS		R\$ 128.543,45	R\$ 128.543,45
FERRAMENTAS		R\$ 1.826,43	R\$ 1.826,43
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (149.758,28)	R\$ (153.247,28)
(-) (-) DEPREC ACUM MÁQ, APARELHOS, EQUIP		R\$ (14.156,16)	R\$ (17.425,20)
(-) (-) DEPREC ACUM EQUIP.DE INFORMATICA		R\$ (7.058,67)	R\$ (7.278,63)
(-) (-) DEPREC ACUM VEÍCULOS		R\$ (128.543,45)	R\$ (128.543,45)
INTANGIVEL		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
BENS INCORPÓREOS		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
PASSIVO		R\$ 215.608,77	R\$ 314.420,99
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.216,07	R\$ 6.928,52
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R\$ 4.216,07	R\$ 6.928,52
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 61,52	R\$ 4.288,52
ICMS A RECOLHER		R\$ 4,07	R\$ 162,27
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.126,25
IRRF S/PRO LABORE A RECOLHER		R\$ 57,45	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 4.154,55	R\$ 2.640,00
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 3.691,23	R\$ 2.349,60
INSS A RECOLHER		R\$ 463,32	R\$ 290,40
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 211.392,70	R\$ 307.492,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 191.392,70	R\$ 287.492,47
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 191.392,70	R\$ 287.492,47
RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS		R\$ 176.795,69	R\$ 191.392,70
RESERVA DE LUCROS DO EXERCICIO		R\$ 14.597,01	R\$ 96.099,77

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.61.57.3B.30.05.F4.FE.98.BE.31.A6.45.2B.52.19.07.62.34.CA-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
Número de Ordem do Livro:	16
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME
NIRE	35212935894
CNPJ	00.526.396/0001-05
Número de Ordem	16
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	JUNDIAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/03/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3568

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	16
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3568
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9F.61.57.3B.30.05.F4.FE.98.BE.31.A6.45.2B.52.19.07.62.34.CA-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 00.526.396/0001-05

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 729.472,12
RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 37.946,00
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 691.526,12
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (73.886,31)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (73.886,31)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 655.585,81
(-) CUSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (48.915,23)
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.229,71)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (45.685,52)
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 606.670,58
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (140.201,09)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (140.201,09)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (33.888,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (1.602,01)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (83.193,74)
(-) SERVICOS TOMADOS DE PJ		R\$ (0,00)	R\$ (21.091,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (425,54)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 6,58
JUROS E DESCONTOS		R\$ 0,00	R\$ 6,58
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 466.476,07
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 466.476,07
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 466.476,07

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 00.526.396/0001-05

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 314.420,99	R\$ 347.445,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 288.741,97	R\$ 324.996,67
DISPONÍVEL		R\$ 282.632,83	R\$ 316.016,55
CAIXA		R\$ 281.334,73	R\$ 303.725,78
CAIXA GERAL		R\$ 281.334,73	R\$ 303.725,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.298,10	R\$ 12.290,77
BANCO ITAU UNIBANCO		R\$ 1.298,10	R\$ 12.290,77
ESTOQUE		R\$ 6.109,14	R\$ 8.980,12
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 6.109,14	R\$ 8.980,12
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 6.109,14	R\$ 8.980,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 25.679,02	R\$ 22.449,31
IMOBILIZADO		R\$ 24.159,02	R\$ 20.929,31
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.627,88	R\$ 3.627,88
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.627,88	R\$ 3.627,88
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 37.846,98	R\$ 37.846,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 36.020,55	R\$ 36.020,55
FERRAMENTAS E ACESSORIOS		R\$ 1.826,43	R\$ 1.826,43
VEÍCULOS		R\$ 128.543,45	R\$ 128.543,45
VEÍCULOS		R\$ 128.543,45	R\$ 128.543,45
OUTRAS IMOBILIZACOES		R\$ 7.387,99	R\$ 7.387,99
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ 7.387,99	R\$ 7.387,99
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (153.247,28)	R\$ (156.476,99)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (17.425,20)	R\$ (20.545,53)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (128.543,45)	R\$ (128.543,45)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R\$ (7.278,63)	R\$ (7.388,01)
INTANGÍVEL		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
PASSIVO		R\$ 314.420,99	R\$ 347.445,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.928,52	R\$ 13.477,44

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 00.526.396/0001-05

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 4.288,52	R\$ 10.653,44
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 4.288,52	R\$ 10.653,44
ICMS A RECOLHER		R\$ 162,27	R\$ 0,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 4.126,25	R\$ 10.653,44
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 2.640,00	R\$ 2.824,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 2.349,60	R\$ 2.513,36
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 290,40	R\$ 310,64
INSS A RECOLHER		R\$ 290,40	R\$ 310,64
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 307.492,47	R\$ 333.968,54
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 287.492,47	R\$ 313.968,54
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 287.492,47	R\$ 313.968,54
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 287.492,47	R\$ 753.968,54
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ (440.000,00)
(-) ANTONIO APARECIDO QUIESSI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) DARCI CONCEICAO DA SILVA QUIESSI		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35212935894	CNPJ 00.526.396/0001-05	
NOME EMPRESARIAL BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	51911568000103	ORGANIZACAO CONTABIL AIELLO E PINTON LTDA: 51911568000103	169868092608025275 161639529750007618 462	07/08/2024 a 07/08/2025	Sim
Contabilista	84881208853	MARCOS GERALDO PINTON:84881208853	161286659627902980 469550269345949239 505	26/06/2024 a 26/06/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.
E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B-8

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/08/2025 às 08:44:06

E5.53.E3.02.F0.D6.4C.1D
D0.A6.0D.A5.DA.0B.68.69

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro:	17
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
NIRE	35212935894
CNPJ	00.526.396/0001-05
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	JUNDIAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/03/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2784

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BALANCAS MODELO COMERCIO E MANUTENCAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2784
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.E5.49.4F.39.5D.39.F3.EE.11.6D.28.E1.11.DA.B2.FF.A5.6F.2B-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1